

Resolução: Eleição p/ Conselho Tutelar



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

RESOLUÇÃO Nº 13/2019/CMDCA

Dispõe sobre o regulamento do processo de eleição unificada para o Conselho Tutelar do Município de Pains-MG e institui a criação e composição da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAINS/MG, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2019, realizada na sala de reuniões Arlindo de Melo da Prefeitura Municipal de Pains, no uso de suas competências e atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90- ECA, art. 88 e regulamentado pela Lei Municipal 973/2005, e,

Considerando Lei nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

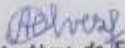
Considerando a Resolução nº 49/2012 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

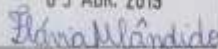
Art. 1º A presente resolução institui as normas e procedimentos para o processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar de Pains-MG, e institui a criação e composição da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição unificada em todo o território nacional realizada no dia 06 de outubro de 2019, sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.


Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2015.

05 ABR. 2019



Flávia de Melo Cândido
CPF: 013.412.815-05

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2015.

234
05 ABR. 2019


Ana Cláudia Lara - CPF 931.936.596-67



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 10/01/2019 até 10/01/2023.

Art. 4º Serão considerados eleitores todos os cidadãos que constarem na relação de eleitores aptos do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) com domicílio eleitoral no Município de Pains, devendo apresentar no ato da votação documento de identidade original ou título de eleitor acompanhado de documento com foto.

§ 1º O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º Os eleitores votarão somente no local destinado pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, divulgados através de Edital específico.

§ 3º Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2016) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5º Fica instituída a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, composição paritária, entre representantes do governo e da sociedade civil, que terá o papel de órgão executor desta Resolução, com os seguintes membros:

- I. Representantes Governamentais:
 - a) Márcia Cristina Rabelo Gomes
 - b) Nelma Lopes Campos Ferreira
- II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:
 - a) Kátia Campos Pereira Ferreira
 - b) Juvênia Costa Ferreira de Castro

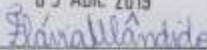
Art. 6º Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;


Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

05 ABR. 2019

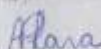


Flávio de Melo Cândia
CPF 069.412.819-55

Publicado no Quadro de Avisos de Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

234

05 ABR. 2019

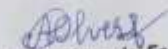


Ana Cláudia Lara - CPF 831.336.636-67



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- m) Providenciar a relação dos candidatos e afixá-la nas cabinas de votação;
- n) Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- o) Credenciar os fiscais;
- p) Regular a propaganda dos candidatos.



Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Registrado no Quadro de Atores de
Pains/MG, Conselho Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

05 ABR. 2019

Flávia de Melo Cândido
CPF: 068.412.819-55

Publicado no Quadro de Atores da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

234
05 ABR. 2019

Ana Cláudia Lara - CPF 831.936.698-87



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 7º Compete à Mesa Eleitoral;

I - Receber os votos dos eleitores;

II - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;

III - Compor a Mesa Apuradora

Art. 8º Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I - Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II - Instalar a Mesa Eleitoral;

III - Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9º Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I - Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

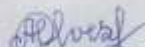
Art. 10. Compete ao Mesário Eleitoral:

I - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

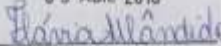
Art. 11. Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.


Alda Alves de Faria
Presidente
CMDCA

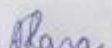
Publicado no Quadro de Avisos de
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

05 ABR. 2019


Flávia de Melo Cândido
CPF: 068.412.815-59

Publicado no Quadro de Avisos de
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

234
05 ABR. 2019


Ana Cláudia Lara - CPF 931.936.896-47



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções que regulem o Processo Eleitoral em Data Unificada e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

- a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
- b) intercorrências durante o processo eleitoral;
- c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e
- d) demais casos decorrentes da inobservância das normas desta Resolução.

III - Publicar o edital e calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

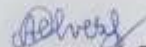
IV - Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Especial Eleitoral por ele designada.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ELEITORAL

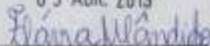
SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação da eleição do Conselho Tutelar de Pains, por meio de edital que deverá ser afixado no Mural da Prefeitura Municipal, e publicá-lo, com destaque, nos órgãos oficiais de publicação, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pains-MG, bem como afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.


Alda Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

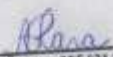
05 ABR. 2019


Flávia de Melo Cândido

Flávia de Melo Cândido
CPF: 068.412.818-66

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

234
05 ABR. 2019


Ana Cláudia Lara - CPF 831.936.898-97



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

§ 1º Esta Resolução que dispõe sobre o regulamento do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar estará disponível no mural de publicação da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains.

§2º É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo Eleitoral a fim de garantir ampla mobilização à legitimação do processo.

Art. 15. O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

I – Dia da eleição em data unificada;

II - Número de vagas a ser preenchidas no Conselho Tutelar de Pains e o salário dos conselheiros municipais;

III - Prazo para a inscrição das candidaturas, documentos necessários para inscrição dos candidatos, impugnações, recursos, regras de campanhas com condutas permitidas e vedadas;

IV - Os locais de votação;

IV - Calendário eleitoral.

Art. 16. No prazo estabelecido no calendário eleitoral a Comissão Especial Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único. No mesmo prazo que trata o caput deste artigo qualquer cidadão do Município de Pains poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 17. A relação dos candidatos habilitados à prova escrita será divulgada no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 18. Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 19. As candidaturas registradas e aprovadas constarão de Edital a ser publicado no jornal de circulação do município, em data prevista no Calendário Eleitoral.


Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.
05 ABR. 2019

Flávia de Melo Cândia
CPF 068.612.818-35

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.
234
05 ABR. 2019

Ana Cláudia Lira - CPF 931.936.898-07



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 20. São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de bons antecedentes, fornecido pela Secretaria Pública de Minas Gerais e Certidão negativa de Feitos Criminais, fornecida pela Secretaria Judicial da Comarca pertencente à Pains;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Pains há mais de dois anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovada mediante comprovante de votação na última eleição;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Realizar prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pelo CMDCA, segundo critérios estabelecidos por esse Conselho;

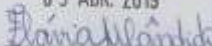
§ 1º O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

§ 2º Aos candidatos que cumprirem os requisitos exigidos no caput deste artigo, aplicar-se-á uma **prova de conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, formulada e aplicada por instituição de Ensino, a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pains e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.


Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.


05 ABR. 2019



Flávia de Melo, Candidata
CPF 068.812.810-08

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

234
05 ABR. 2019


Ana Claudia Lora - CPF 831.936.696-67



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

§3º Os candidatos deverão assinar uma declaração se comprometendo a participar de um curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando se habilitarem ao pleito eleitoral.

Art. 21. Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

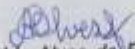
Parágrafo Único - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito àquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

Art. 23 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

Art. 24. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo e ficando impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado;

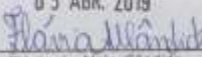
a) Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. CONANDA nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

b) Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará em exercício até o


Aldo Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Protocolado no Quadro de Processos de
Professores Municipais de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

05 ABR. 2019


Flávia de Melo Cândido
CPF 068.412.818-56

Protocolado no Quadro de
Candidatos Municipais de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

234

05 ABR. 2019


Ana Cláudia Lara - CPF 831.936.698-87



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

Art. 25. A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O candidato poderá registrar um codinome (apelido).

Art. 26. A comissão Especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Decorrido o prazo de impugnação e direito a ampla defesa, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação.

§ 3º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para, em 03 (três) dias, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no órgão oficial de publicação legal do Município. Caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias, que decidirá, em igual prazo, em última instância, publicando sua decisão no órgão oficial de publicação legal do Município.

§ 4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão Especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

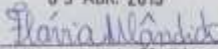
§ 5º Caso o candidato sofra impugnação, será intimado, para em 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido de impugnação, apresentar defesa.

§ 6º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nos termos do §3º, o qual se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão sobre a matéria.


Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA

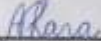
Publicado no Quadro de Avisos de
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

05 ABR. 2019


Flávia Mônico
Flávia do Melo Cândido
CPF 005.412.819-05

Publicado no Quadro de Avisos de
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

234
05 ABR. 2019


Ana Cláudia Lara - CPF 831.926.036-87



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

§ 7º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 27. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará em Edital no órgão oficial de publicação legal do Município, a relação dos candidatos habilitados à prova de conhecimento.

SEÇÃO III DA PROVA

Art. 28. A instituição de Ensino, responsável para elaboração da prova, fará a aplicação e correção da mesma, supervisionada pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar.

§ 1º. É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação audiovisual durante a realização da prova.

§ 2º Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

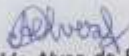
Art. 29. A prova de caráter eliminatório terá trinta (30) questões de múltipla escolha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das questões da prova para concorrer à eleição.

Art. 30. A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital no Órgão de Divulgação Oficial do Município na data que consta no calendário eleitoral.

Art. 31. Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da divulgação dos resultados.

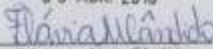
Parágrafo Único - O recurso deverá ser entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Rua Manuel Lopes, nº 859 (Secretaria de Desenvolvimento Social), no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, conforme estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 32. Recebido o recurso, será a prova revista por Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecorrível.


Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

05 ABR. 2019


Flávia de Melo Cândido
CPF: 060.412.819-56

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

234
05 ABR. 2019


Aida Alves de Faria - CPF 831.934.698-87



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Parágrafo único. O recurso que trata o caput deste artigo será analisado no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 33. O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.

Art. 34. Divulgado o resultado final do recurso em órgão de publicação legal do município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

Art. 35. Para o estabelecimento da eleição, a Comissão Especial Eleitoral solicitará a lista com o número e nome de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 36. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

SEÇÃO V DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO


Art. 37. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

I - divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II - promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema;

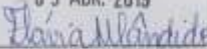
III - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação e ao Código de Posturas do Município e garantirá sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.


Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos de
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

05 ABR. 2019


Flávia Almeida
Flávia do Meio Cândia
CPF: 062.112.815-55

Publicado no Quadro de Avisos de
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

234
05 ABR. 2019


Ana Cláudia Lais - CPF 831.936.096-87



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 38. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO VI DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 39. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pains, dar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, no horário das 08:00 às 17:00 horas, em local definido pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, a serem divulgados através de edital.

Art. 40. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

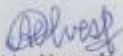
CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 41. As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

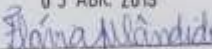
Parágrafo único. A divulgação dos locais de votação será feita através de edital.

Art. 42. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida "boca de urna" por ação de qualquer cidadão.


Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA

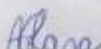
Publicado no Quadro de Avisos de
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.226 de
20/11/2013.

05 ABR. 2019


Flávia de Melo Cândido
CPF: 068.412.819-55

Publicado no Quadro de Avisos de
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

234
05 ABR. 2019


Ana Cibélia Lara - CPF 831.936.695-87



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 43. Os candidatos concorrentes poderão designar 01 (um) fiscal para mesa eleitoral e um fiscal para mesa de apuração dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Especial Eleitoral, no local das inscrições.

Parágrafo Único - Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Art. 44. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 45. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

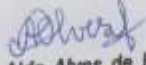
Art. 46. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

SEÇÃO III DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

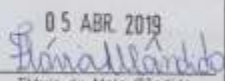
Art. 47. Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Parágrafo único. O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 48. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.


Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

05 ABR. 2019

Flávia de Melo Cândido
CPF: 000.412.818-55

Publicado no Quadro de Avisos de Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

234
05 ABR. 2019

Ana Cláudia Lara - CPF 831.930.996-87



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

SEÇÃO IV DO ATO DE VOTAR

Art. 49. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e Título de Eleitor;

II - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2016) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

III - Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

IV - Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

V - A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa e por um mesário;

VI - Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

VII - O eleitor escolherá um candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

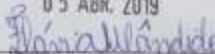
VIII - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido.


Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos da
Professora Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.


05 ABR. 2019



Flávia de Melo Cândido
CPF: 068.412.816-55

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

234
05 ABR. 2019


Ana Cláudia Lara - CPF 831.336.696-57



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO

Art. 50. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 51. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Art. 52. A apuração dos votos será centralizada em um único local, que será o mesmo da votação.

Art. 53. Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

Art. 54. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

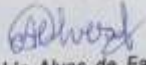
Art. 55. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

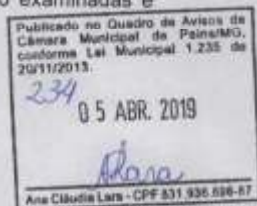
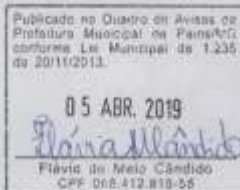
Parágrafo único. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar, o Presidente e os conselheiros do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 56. Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Parágrafo único. Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 57. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.


Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Parágrafo único. As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 58. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

§ 1º Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º Serão nulas as cédulas que:

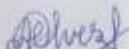
- não corresponderem ao modelo oficial;
- não estiverem devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;
- contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e

Art. 59. Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 60. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes no ato;
- número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- número de votos computados a cada candidato.

Art. 61. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar.


Alda Alves de Faria
Presidente
CMDCA


Publicado no Quadro de Avisos de
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

05 ABR. 2019


Flávia de Melo Cândido
CPF 005.412.813-55

Publicado no Quadro de Avisos de
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

234 05 ABR. 2019


Ana Cláudia Lera - CPF 931.936.696-87



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 62. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SEÇÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 63. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 64. A Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

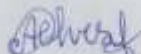
Art. 65. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 66. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

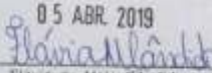
Parágrafo único. A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 67. Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.


Aida Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos de
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

05 ABR. 2019


Flávia Alôndis
Plaviz do Melo Cândido
CPF: 060.812.818-56

Publicado no Quadro de Avisos de
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

234
05 ABR. 2019


Ana Cláudia Lara - CPF 831.936.696-07



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 68. Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

SEÇÃO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 70. Concluído os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 71. Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município.

SEÇÃO IX DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 72. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 73. O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 74. Ocorrendo desistência do suplente no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 75. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Art. 76. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse a função.

§ 1º Em nenhuma hipótese se autorizará a suspensão da posse ou a capacitação noutra data.

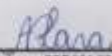

Alda Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos de
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

05 ABR. 2019

Flávia de Melo Cândia
CPF nº3.412.818-55

Publicado no Quadro de Avisos de
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

234 05 ABR. 2019

Ana Cláudia Lara - CPF 831.936.596-97



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 77. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial de publicação legal do Município.

§1º O candidato deverá apresentar, no momento da posse:

I - Atestado de aptidão física e mental para o exercício da função, constante de atestado médico emitido pelo médico do trabalho;

II - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

III - Outros documentos necessários à investidura na função, não exigidos por ocasião do ato de inscrição no processo de escolha.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 79. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains-MG.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Pains-MG

Pains, 05 de abril de 2019.

Alda Alves de Faria

Alda Alves de Faria

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal de 1.233 de 20/11/2013.

05 ABR. 2019

Flávia do Mato Cândido

Flávia do Mato Cândido
CPF 066.412.810-55

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

234

05 ABR. 2019

Mará

Ana Cláudia Lemos - CPF 831.936.828-57



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 02/2019 do CMDCA de Pains/MG

- 1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA (Rua Manoel Lopes – 851) das 9 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, do dia 17/06/2019 ao dia 16/07/2019;
- 3 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 17/07/2019;
- 4 - Prazo para recurso de 18/07/2019 a 27/07/2019;
- 5 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 28/07/2019 a 06/08/2019;
- 6 - Divulgação do resultado dos recursos, publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética e oficialização ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do ECA: 12/08/2019;
- 7 - Prazo para recurso ao Ministério Público: 13/08/2019 a 22/08/2019;
- 8 - Divulgação e publicação do resultado dos recursos e da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida pelo Ministério Público e Comissão Especial Eleitoral: 23/08/2019;
- 9 - Prazo para recurso dos candidatos indeferidos à Plenária do CMDCA: 23/08/2019 a 26/08/2019;
- 10 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 27/08/2019 a 29/08/2019;
- 11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, aptos para submeterem à prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: 30/08/2019;

Publicado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

05 ABR. 2019

Flávia M. Cândido
Flávia de Melo Cândido
CPF: 019.817.418-55

Alda Alves de Faria
Alda Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos de Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

234
05 ABR. 2019

Ana Cláudia Lara
Ana Cláudia Lara - CPF 831.536.696-57



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

- 12 - Realização da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: 02/09/2019, de 8 horas às 12 horas, na Escola Municipal João Batista Rodarte.
- 13 - Divulgação do resultado da prova de conhecimento: 04/09/2019
- 14 - Prazo para recurso de 05/09/2019;
- 15 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: 06/09/2019
- 16 - Divulgação do resultado dos recursos, publicação da lista final dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética e oficialização ao Ministério Público: 09/09/2019;
- 17 - Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: 10/09/2019;
- 18 - Dia da votação: 06/10/2019;
- 19 - Apresentação pelos candidatos, à Mesa Receptora, de pedido de impugnação do resultado da eleição: 06/10/2019;
- 20 - Julgamento pela Mesa Receptora das impugnações solicitadas pelos candidatos ao resultado da eleição: 06/10/2019;
- 21 - Divulgação e Publicação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 22 - Avaliação das impugnações ao resultado da eleição: 07/10/2019;
- 23 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 09/10/2019;
- 24 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2019;
- 25 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: 11/10/2019 a 16/10/2019;
- 26 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 17/10/2019;
- 27 - Proclamação e homologação do resultado final da eleição: 18/10/2019;

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

05 ABR. 2019

Flávia do Vale Cândido

Flávia do Vale Cândido
CPF: 069.512.819-55

Alda Alves de Faria

Alda Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

234

05 ABR. 2019

Ana Cláudia Lara

Ana Cláudia Lara - CPF 031.936.696-07



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Pains/MG**

**28 – Curso de Capacitação para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes,
eleitos na eleição unificada: período de 25 a 29 de novembro de 2019;**

29 - Diplomação dos eleitos (titulares e suplentes): 09/01/2020.

30 - Posse dos titulares eleitos: 10/01/2020.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

05 ABR. 2019

Marcelo Cândido

Filipe de Melo Cândido
CPF: 068.412.818-08

Alda Alves de Faria
Alda Alves de Faria
Presidente
CMDCA

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

234
05 ABR. 2019

Alana

Ana Cláudia Lara - CPF 831.536.696-67